



JUSTIFICATIVA

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

Objeto: **COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM

Os Contratos nº 058/2022- FCCM/PMM, 452/2022-SMS/PMM, 458/2022/SDU/PMM, 457/2022- SEASP/PMM, 145/2022/SEMED/PMM, 456/2022/SEMMA/PMM, 454/2022/SEPLAN/PMM, 459/2022/SMSI/PMM, 068/2022/SSAM/PMM, 007/2022/IPASEMAR/PMM, 460/2022/SEMAD/PMM e 455/2022/SEVOP/PMM que têm como objeto a **COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.**

Portanto, indispensável à execução de todas as atividades deste município de Marabá-PA.

Ocorre que os contratos tem seu prazo de validade até **30/08/2022** e **01/09/2023**, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

A contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses.

Fundamenta-se através da lei 8666/93, nos artigos citados posteriormente.

PRAZO - A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a ação dos alunos capacitados pelo programa de estágio, haverá incentivo à sua atuação dentro do mercado de trabalho, protagonizando o processo de desenvolvimento local e desenvolvimento dos estudantes.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência dos contratos em questão possa ser prorrogado até **30/08/2022** e **01/09/2023**

Sob o aspecto do interesse das Unidades Gestoras do Município de Marabá-PA em aditar os respectivos contratos, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) o preço praticado mensalmente ficará alterado, porém permanecendo abaixo do restante do mercado;



-
- b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- d) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores com treinamentos desnecessários.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

KARAM EL HAJJAR
Secretário de Planejamento e Controle
Port. 0001/2017-GP